

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS PENAIS EM CENÁRIOS DE DESCONCERTO INSTITUCIONAL: A REAÇÃO POLÍTICA AO RE Nº 635.659/SP COMO BACKLASH LEGISLATIVO

Pedro Henrique do Prado Haram Colucci¹

Palavras-chave: Backlash constitucional; Controle de constitucionalidade; Diálogo institucional; Políticas de drogas; Supremo Tribunal Federal.

1 INTRODUÇÃO

O controle de constitucionalidade das leis penais é um mecanismo jurídico basilar que visa assegurar que as normas penais estejam em conformidade com as molduras estabelecidas na Constituição. Este processo é particularmente sensível no âmbito penal, dado que as leis penais têm o potencial de restringir significativamente direitos e liberdades individuais. O controle de constitucionalidade atua como um filtro, garantindo que o poder punitivo do Estado seja exercido dentro dos limites constitucionais, respeitando princípios como a legalidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

A importância deste controle no contexto penal é multifacetada, servindo como uma salvaguarda contra a criminalização excessiva ou arbitrária, evitando que o legislador crie tipos penais que violem direitos fundamentais ou que não atendam aos critérios de necessidade e adequação. Além disso, o controle de constitucionalidade das leis penais ajuda a manter a coerência do sistema jurídico e compatibilizá-lo com as balizas constitucionais (Borges de Sousa Filho, 2019). Um exemplo recente desse fenômeno ocorreu em relação ao julgamento sobre porte para consumo de cannabis, revelando tensões entre os avanços na proteção de direitos e a resistência institucional.

O *backlash* constitucional refere-se a uma forte reação negativa do público ou de instituições políticas contra decisões judiciais, especialmente aquelas tomadas por tribunais constitucionais (Sunstein, 2007). Este fenômeno ocorre quando uma decisão judicial, geralmente sobre questões controversas, socialmente sensíveis ou altamente polarizadas, é percebida como em desacordo com os valores de determinados grupos político-sociais (Epstein; Knight; Shvetsova, 2001). O *backlash* pode se manifestar através de mobilizações sociais, propostas legislativas para reverter a decisão judicial, ou até mesmo tentativas de alterar a constituição.

¹ Mestrando pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo (FDRP-USP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF) E-mail: haramcoluccipedro@usp.br

O *backlash* também pode ocorrer quando há uma percepção de que o judiciário está ultrapassando seus limites constitucionais e invadindo a esfera de competência do legislativo ou do executivo (Post; Siegel, 2007). As consequências do *backlash* constitucional podem ser significativas para o ecossistema político-jurídico. Por um lado, pode levar a um debate público mais amplo sobre questões constitucionais e o papel do judiciário na democracia. Por outro, pode resultar em tensões entre os poderes, potencialmente enfraquecendo a autoridade das cortes constitucionais. Em casos extremos, o *backlash* pode levar a mudanças constitucionais ou legislativas que revertam ou limitem o alcance das decisões judiciais. No entanto, o *backlash* também pode ser visto como parte de um processo dialógico entre as instituições e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento e a evolução do constitucionalismo democrático (Zagurski, 2017).

2 OBJETIVOS

O presente artigo tem como objetivo principal analisar o controle de constitucionalidade das leis penais no Brasil, com foco específico nas implicações do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o porte para consumo de maconha, evidenciando o fenômeno do *backlash* constitucional. Dessa forma, busca-se compreender a interação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no contexto das políticas criminais sobre drogas.

3 METODOLOGIA

A metodologia deste artigo baseia-se em uma abordagem qualitativa, utilizando análise documental e bibliográfica. Será realizada uma revisão da literatura pertinente ao controle de constitucionalidade das leis penais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal visando demonstrar como ocorre um processo de *backlash* legislativo.

4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

Quando tribunais constitucionais, no exercício do controle de constitucionalidade, emitem decisões que invalidam ou reinterpretam leis penais de maneira considerada progressista ou controversa, frequentemente desencadeiam reações adversas significativas (Chueiri; Macedo, 2019).

Esse *backlash* pode se manifestar através de propostas legislativas que visam contornar a decisão judicial, emendas constitucionais que buscam reverter o entendimento do tribunal, ou até mesmo pressões políticas sobre o Judiciário.

Um exemplo recente dessa dinâmica no Brasil é o caso do julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal. A decisão do STF, fundamentada no controle de constitucionalidade da lei de drogas, provocou uma forte reação no Legislativo, culminando em propostas de emenda constitucional para reafirmar a criminalização. Esta interação demonstra como o controle de constitucionalidade, especialmente em matéria penal, pode catalisar tensões entre os poderes e a sociedade, evidenciando os desafios do equilíbrio entre a proteção de direitos fundamentais e a vontade da maioria legislativa.

Essa postura foi recebida com um forte *backlash* por parte do Congresso Nacional, que, em vez de seguir a tendência de flexibilização das normas penais, optou por reforçar a criminalização do consumo de drogas, especialmente da cannabis. Essa reação pode ser compreendida como uma resposta a pressões sociais e políticas ainda predominantes no debate sobre a política de drogas no Brasil.

Um dos primeiros movimentos nesse sentido ocorreu em setembro de 2023, com a apresentação da PEC nº 45/2023, conhecida como “PEC das Drogas”, proposta pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG). Essa emenda pretende adicionar o inciso LXXX ao artigo 5º da Constituição, criminalizando a posse e o porte de entorpecentes, independentemente da quantidade, sem autorização legal (BBC, 2024).

Após uma interrupção em agosto de 2023, o julgamento do RE nº 635.659/SP foi retomado em 6 de março de 2024, mas novamente paralisado por um pedido de vista. Até o momento, cinco ministros se mostraram favoráveis à descriminalização do porte de pequenas quantidades de maconha, enquanto três se opuseram. (BBC, 2024).

Dessa forma, o fenômeno do *backlash* não deve ser visto como um simples embate entre juízes e políticos em busca de quem detém a "palavra final" em questões polêmicas. Ele pode ser um sintoma da dificuldade de diálogo institucional entre os Poderes da República, especialmente em pautas sensíveis (Mendes, 2008). Nesse contexto, a situação é mais complexa do que parece. Para uma compreensão abrangente do problema, é essencial identificar não apenas a tensão existente, mas também os fatores que influenciam a legitimidade do poder e a profundidade dos diálogos interinstitucionais.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. **PEC das Drogas que avança no Senado pode neutralizar STF?**. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c51nd3g5ej2o> Acesso em: 2 out. 2024.

BORGES DE SOUSA FILHO, Ademar. **O controle de constitucionalidade de leis penais no Brasil**. Belo Horizonte: Forum, 2019.

CHUEIRI, Vera Karam de; MACEDO, José Artur de Castillo. Teorias constitucionais progressistas, backlash e vaquejada. In: **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 39, n. 80, p. 123–150, 2019.

EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack; SHVETSOVA, Olga. The Role of Constitutional Courts in The Establishment and Maintenance of Democratic Systems of Government. In: **Law and Society Review**. v. 35, n. 1, 2001.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. Tese de Doutorado. Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. In: **Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review**, vol. 42, pp. 373-433, 2007.

SUNSTEIN, Cass R. Backlash's Travels. In: **University of Chicago Public Law & Legal Theory**. Working Paper No. 157, 2007.

ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Backlash: Uma Reflexão sobre Deliberação Judicial em Casos Polêmicos. In: **Revista da AGU**, [S. l.], v. 16, n. 03, 2017.